



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 102, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Designa servidores como gestores e fiscais administrativos do contrato 28/2021 (serviços remanescentes de recuperação da Vila Universitária Masculina da Ufersa, no *Campus* de Mossoró).

O **Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N.º 0412/2020, de 31 de agosto de 2020, considerando o Memorando Eletrônico N.º 92/2021 - SIN, de 17 de agosto de 2021, que solicita emissão de portaria designando gestores e fiscais administrativos do contrato 28/2021; o contrato n.º 28/2021 celebrado entre a **UFERSA** e a empresa **E.O.S. CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, cujo objeto é a contratação de empresa para os serviços remanescentes de recuperação da Vila Universitária Masculina da Ufersa, no *Campus* de Mossoró; o que determina o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, com relação ao acompanhamento e fiscalização de contratos estabelecidos na administração pública federal; o que determina o art. 1.º da Portaria UFERSA/GAB n.º 144/2021, de 12 de março de 2021, que delega ao Pró-Reitor de Administração a competência de designar servidor ou comissão, de caráter permanente ou temporário, para atuação em questões relativas a licitações, compras, contratos, almoxarifado, patrimônio e transportes, resolve:

Art. 1.º Designar os servidores **Hallyson Renato Carvalho de Oliveira** (titular) e **Francisco Solano de Lima Neto** (substituto) como gestores do contrato em referência.

Art. 2.º Designar os servidores **Eilton Alves de Medeiros** (titular) e **Ana Paula Caldas Davi** (substituto) como fiscais administrativos do contrato em referência.

Art. 3.º Os servidores, ora designados, se responsabilizarão pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa N.º 5/2017 – SEGES/MP, de 25 de maio de 2017.

Art. 4.º A fiscalização do contrato em referência seguirá o disposto na legislação vigente e no Manual de Fiscalização de Contratos da UFERSA, conforme publicação por meio da Portaria UFERSA/GAB N.º 0553/2017.

Art. 5.º Este ato entra em vigor a partir desta data.

JUDSON DA CRUZ GURGEL